



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

### **CONTRATO Nº 34-518, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E EDISON ANTONIO MACUGLIA NA FORMA QUE SEGUE:**

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Sr. **FABIO MAYER BARASUOL**, Prefeito Municipal, Brasileiro, Solteiro, Residente e domiciliado na rua João Raimundo, Nº. 200, inscrito no CPF/ 812.881.070-72, RG/ 6068041703, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **EDISON ANTONIO MACUGLIA**, RG: 4043968769, SSP- RS expedida em 31/05/2007 e inscrito no CPF sob o nº 626.738.820-49, residente e domiciliado a Rua Lucio Dias nº 603, Cruz Alta RS, doravante denominado **CONTRATADO**, para executar a prestação de serviços descritos na cláusula do objeto, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com lei federal 8.666/93 e alterações introduzidas pelas leis 8.883/94 e lei 9648/98.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento através da solicitação nº 1019/2016. Contrato regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente e pelos termos da proposta e pelas cláusulas e seguir as expressas.

**CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO DO CONTRATO:** O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO PARA ATUAR NA OFICINA DE MUSICA CONFORME PROCESSO SELETIVO, EDITAL II/2016, INSCRIÇÕES REALIZADAS NO PERIODO DE 20/01/2016 A 05/02/2016 NO CRAS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS. TOTALIZANDO 300 HORAS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DURANTE A VIGENCIA CONTRATUAL.**

**CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO:** O valor total a ser pago para a CONTRATADA o Valor de R\$ 19,00 ( Dezenove Reais/ hora), totalizando R\$ 5.700,00 ( Cinco Mil e Setecentos Reais).

**CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO:** O presente instrumento Contratual terá inicio a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial em **11/04/2016** e por término final o dia **31/12/2016**.



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

**CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

<b>4- Secretaria Munic de Saúde, Desenv Social, Habit e Saneamento</b>
--

04.02.2.068.3.3.90.36.31.00.00.00 (478/2016)
--

**CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado 05 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL, efetuado junto à tesouraria da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS ou através de depósito bancário informado pela CONTRATADA com a apresentação da respectiva nota fiscal, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTA:** Se a **CONTRATADA (o)** não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

**a) Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

**b) Multa de 5%** - pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**c) Multa de 10%** - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

**d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS.**

**e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

f) A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**CLÁUSULA OITAVA:** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA NONA:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Servidora **TAMARA ROSSANA, designada pela portaria nº 279/2015.**

**CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** O contratado ( a ) declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato.

O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato.

A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 11 de Abril de 2016.

**FABIO MAYER BARASUOL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**EDISON ANTONIO MACUGLIA**  
**CONTRATADO**

**RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA**  
**OAB/RS 83.693**  
**PROCURADOR JURÍDICO**